



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 263/2019

"DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VOLTADOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais efetivos abaixo listados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR das secretarias indicadas, no âmbito do Município de São Mateus, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I- Fundo Municipal de Educação

- a) Vivaldo Gonçalves Lopes Neto
- b) Fabíola Fanticelli Pinto
- c) Lilian Brito Pereira Beltrame

II- Fundo Municipal de Saúde

- a) Rosangela Favaro Vieira
- b) Margarete Gonçalves Alves
- c) Gelva Duarte de Lyrio

III- Demais Secretarias

- a) Wesley Loureiro da Cunha
- b) Otília Maria dos Santos Costa
- c) Elaine Cardoso de Almeida Fanticelle

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação da Portaria nº 263/2019

§ 1º - O servidor Vivaldo Gonçalves Lopes Neto presidirá a COPAD do Fundo Municipal de Educação, a servidora Rosângela Favaro Vieira presidirá a COPAD do Fundo Municipal de Saúde e o servidor Wesley Loureiro da Cunha presidirá a COPAD das demais Secretarias.

§ 2º - a servidora Otilia Maria dos Santos Costa, atuará como coordenadora geral destas comissões.

Art. 2º - A referida comissão executará atividades de natureza permanente, conforme normatização da Lei Municipal nº 237/1992.

Art. 3º - Os componentes da presente comissão perceberão a título de gratificação de função, um acréscimo de 40% sobre o vencimento base, enquanto vigorar a atuação dos respectivos membros, não caracterizando de forma alguma incorporação aos vencimentos, conforme artigo 188 da Lei 1.192/2012, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 030/2019.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto (08) do ano de
dois mil e dezenove (2019).


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal